

retor, em exercício, em 02/05/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000208-43.2024.8.01.0000

**PORTARIA CONJUNTA Nº 146/ 2024**

Os Juízes de Direito Manoel Simões Pedroga, Romário Divino Faria, Isabela Vieira de Sousa Gouveia e Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Senador Guiomard, Porto Acre e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER;

**RESOLVEM:**

Alterar, em parte, a escala dos plantões judiciários, objeto da Portaria Conjunta nº 143/2024-DIREF, nos seguintes termos:

Designar o Juiz de Direito Flávio Mariano Mundim para atuar no plantão judiciário do dia 12 de maio de 2024, bem como o Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga para atuar no plantão judiciário do dia 26 de maio de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinaturas eletrônicas.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**  
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Isabela Vieira de Sousa Gouveia**  
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Romário Divino Faria**  
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos  
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco

Documento assinado eletronicamente por Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Diretora, em 03/05/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002085-18.2024.8.01.0000

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO**

**PORTARIA Nº 1737 / 2024**

O Juiz de Direito **Leandro Leri Gross**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 143/2024, de 23.04.24, dos Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Senador Guiomard, Rio Branco e Porto Acre.

**RESOLVE:**

I - Escalar para funcionar no plantão judiciário do dia 11 de maio de 2024 do horário das 07h às 16h, em regime de plantão efetivo, os seguintes servidores: Ana Clara Chaves Marques – Diretora de Secretaria Raimundo Paulo de Sales - Técnico Judiciário Rosilene Almeida da Silva - Técnico Judiciário Thalita da Silva Mourão - Assessora de Juiz  
II - Designar as servidoras, a seguir, para laborar no referido plantão das 16h (11.05.24) às 07h (12.05.24), em regime de sobreaviso. Ana Clara Chaves Marques - Diretora de secretaria Thalita da Silva Mourão - Assessora de Juiz

Publique-se.

Encaminhem-se cópia à Diretoria do Foro e à Diretoria de Gestão de Pessoas do TJ/AC.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Leri Gross, Juiz de Direito, em 06/05/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001997-14.2023.8.01.0000

**V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Nº 02/2024**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designada pela Portaria nº 488, de 10 de fevereiro 2023, publicada no Diário do Judiciário

Eletrônico, de 14 de fevereiro de 2023, de acordo com a listagem nº 01/2024, aprovada em 07 de março de 2024, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário Judicial Eletrônico, se não houver oposição, a unidade responsável eliminará os documentos relativos aos processos judiciais relacionados na Listagem de Eliminação 02/2024, período 2002-2010, do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Gerência de Arquivo - GEACE do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Acre, 03 de maio de 2024.

Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Acre

Cruzeiro do Sul-AC, 08 de abril de 2024.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 02/2024				
Administrativo: Judicial: X		Órgão/Entidade: Comarca de Cruzeiro do Sul Unidade/Setor: Juizado Especial Cível		
Nº Item	Classificação	Data limite / Baixa Definitiva	Nº Processo	Observações
1	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	13/07/2010	0002.10.003445-6	
2	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	08/07/2010	0002.09.008039-6	
3	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	24/03/2010	0002.02.000172-1	
4	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.000949-8	
5	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	22/04/2003	0002.02.000951-0	
6	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.000967-6	
7	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.000979-0	
8	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	08/10/2003	0002.02.001009-7	
9	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	22/04/2003	0002.02.001060-7	
10	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	15/01/2003	0002.02.001082-8	
11	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.001093-3	
12	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	19/11/2003	0002.02.001094-1	
13	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.02.001106-9	
14	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	04/12/2003	0002.02.001143-3	
15	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	08/10/2003	0002.02.001166-2	
16	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	08/12/2003	0002.02.001176-0	
17	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	03/12/2003	0002.02.001219-7	
18	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.001228-6	
19	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	13/05/2003	0002.02.001232-4	
20	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	26/12/2003	0002.02.001256-1	
21	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	17/05/2004	0002.02.001258-8	
22	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	26/12/2002	0002.02.001259-6	
23	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.001261-8	
24	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.001276-6	
25	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/12/2003	0002.02.001280-4	
26	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	13/05/2003	0002.02.001362-2	
27	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.02.001367-3	
28	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	20/12/2002	0002.02.001401-7	
29	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	19/03/2003	0002.02.002079-3	
30	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/02/2003	0002.02.002210-9	
31	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	13/07/2002	0002.02.002259-1	
32	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	20/11/2009	0002.03.000106-6	
33	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	28/04/2010	0002.03.000270-4	
34	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	28/04/2010	0002.03.000271-2	
35	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	28/04/2010	0002.03.000272-0	
36	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	10/03/2003	0002.03.001205-0	
37	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	24/03/2003	0002.03.001223-8	
38	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	22/04/2003	002.03.001231-09	
39	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	04/04/2003	0002.03.001241-6	
40	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	20/03/2003	0002.03.001293-9	
41	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	13/05/2002	0002.03.001303-0	
42	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001314-5	
43	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	11/11/2002	0002.03.001317-7	
44	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001330-7	
45	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001337-4	
46	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	05/02/2004	0002.03.001351-0	
47	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001355-2	
48	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001357-9	
49	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	05/05/2004	0002.03.001382-0	
50	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001405-2	
51	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	15/03/2004	0002.03.001407-9	
52	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001410-9	
53	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001457-5	
54	436-Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2004	0002.03.001492-3	













960	436-Processamento do Juizado Especial Cível	11/10/2010	0002.09.005560-0	
961	436-Processamento do Juizado Especial Cível	24/03/2010	0002.09.005562-6	
962	436-Processamento do Juizado Especial Cível	27/08/2010	0002.09.005570-7	
963	436-Processamento do Juizado Especial Cível	02/03/2010	0002.09.005575-8	
964	436-Processamento do Juizado Especial Cível	10/02/2010	0002.09.005581-2	
965	436-Processamento do Juizado Especial Cível	01/09/2010	0002.10.004439-7	
966	436-Processamento do Juizado Especial Cível	28/04/2010	0002.09.005584-7	
967	436-Processamento do Juizado Especial Cível	21/04/2010	0002.09.005585-5	
968	436-Processamento do Juizado Especial Cível	13/05/2010	0002.09.005586-3	
969	436-Processamento do Juizado Especial Cível	18/06/2010	0002.09.005600-2	
970	436-Processamento do Juizado Especial Cível	27/01/2010	0002.09.005662-2	
971	436-Processamento do Juizado Especial Cível	19/05/2010	0002.09.005664-9	
972	436-Processamento do Juizado Especial Cível	10/09/2010	0002.09.005666-5	
973	436-Processamento do Juizado Especial Cível	13/01/2010	0002.09.005667-3	
974	436-Processamento do Juizado Especial Cível	24/03/2010	0002.09.005700-9	
975	436-Processamento do Juizado Especial Cível	27/09/2010	0002.09.005707-6	
976	436-Processamento do Juizado Especial Cível	27/08/2010	0002.09.005718-1	
977	436-Processamento do Juizado Especial Cível	15/09/2010	0002.09.005730-0	
978	436-Processamento do Juizado Especial Cível	08/04/2010	0002.09.005742-4	
979	436-Processamento do Juizado Especial Cível	22/06/2010	0002.09.005765-3	
980	436-Processamento do Juizado Especial Cível	01/03/2010	0002.09.005766-1	
981	436-Processamento do Juizado Especial Cível	27/01/2010	0002.09.005782-3	

982	436-Processamento do Juizado Especial Cível	24/08/2010	0002.09.005783-1	
983	436-Processamento do Juizado Especial Cível	25/01/2010	0002.09.005788-2	
984	436-Processamento do Juizado Especial Cível	23/07/2010	0002.09.005802-1	
985	436-Processamento do Juizado Especial Cível	25/04/2010	0002.09.005807-2	
986	436-Processamento do Juizado Especial Cível	07/06/2010	0002.09.005809-9	
987	436-Processamento do Juizado Especial Cível	28/07/2010	0002.09.005815-3	
988	436-Processamento do Juizado Especial Cível	31/05/2010	0002.09.005816-1	
989	436-Processamento do Juizado Especial Cível	07/06/2010	0002.09.005817-0	
990	436-Processamento do Juizado Especial Cível	11/06/2010	0002.09.005820-0	
991	436-Processamento do Juizado Especial Cível	17/05/2010	0002.09.005823-4	
992	436-Processamento do Juizado Especial Cível	26/02/2010	0002.09.005827-7	
993	436-Processamento do Juizado Especial Cível	09/04/2010	0002.09.005829-3	
994	436-Processamento do Juizado Especial Cível	09/04/2010	0002.09.005834-0	
995	436-Processamento do Juizado Especial Cível	05/02/2010	0002.09.005835-8	
996	436-Processamento do Juizado Especial Cível	18/06/2010	0002.09.005840-4	
997	436-Processamento do Juizado Especial Cível	29/09/2010	0002.09.005851-0	
998	436-Processamento do Juizado Especial Cível	10/02/2010	0002.09.005870-6	
999	436-Processamento do Juizado Especial Cível	23/02/2010	0002.09.005875-7	
1000	436-Processamento do Juizado Especial Cível	23/02/2010	0002.09.005889-7	
1001	436-Processamento do Juizado Especial Cível	26/02/2010	0002.09.005892-7	
1002	436-Processamento do Juizado Especial Cível	23/07/2010	0002.09.005909-5	
1003	436-Processamento do Juizado Especial Cível	21/09/2010	0002.09.005928-1	
1004	436-Processamento do Juizado Especial Cível	31/05/2010	0002.09.005930-3	

Mensuração total dos documentos Caixas/maços: 43 Metros lineares: 6,147	Datas-limite: 2002-2010
Responsável para contato (Setor demandante)	
Nome: Francisco Mariano Lima de Barros - Matrícula: 7000639 Jorge Luiz de Almeida rocha - Matrícula: 7000641 Helena Maria Rebouças Guimarães - Matrícula: 7000200	Responsável para contato (Arquivo) Nome: Izabela Mirna Pinto Maluf Matrícula: 8001009 Telefone: (31) 997934293
Ramal: 68 3212 8849	

Documento assinado eletronicamente por Helena Maria Rebouças Guimarães , Supervisor(a) Administrativo(a), em 30/04/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Francisco Mariano Lima de Barros , Técnico(a) Judiciário(a), em 30/04/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz de Almeida Rocha , Técnico(a) Judiciário(a), em 30/04/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Izabela Mirna Pinto Maluf , Analista Judiciário(a), em 03/05/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010661-34.2023.8.01.0000 1750733v90

Autos n.º 0002688-27.2020.8.01.0002  
Classe Ação Penal - Procedimento Sumário  
Autor Justiça Pública  
Réu Márcio Damaceno dos Santo

Sentença

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face do acusado

MÁRCIO DAMACENO DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 147, caput, do CP e art. 21 da LCP, c/c as disposições da Lei 11.340/2006. Relata a denúncia que no segundo semestre de 2020, o denunciado, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima Francisca Ferreira Lima, dizendo que iria matá-la. (1º fato). No dia 23 de outubro de 2020, o denunciado, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, praticou vias de fato em desfavor de sua filha, Maria Michele Lima dos Santos. (2º fato). A denúncia foi recebida. Houve regular defesa prévia e em 10/02/2022 e em 22/02/2022, procedeu-se à instrução do feito. Ausente preliminar a ser analisada ou nulidade a ser reconhecida, passo a decidir o mérito.

Da prática do crime de ameaça.

A vítima, perante a autoridade policial, relatou que no dia dos fatos o réu, embriagado, passou a jogar objetos da casa no chão, e que sempre que o réu fazia uso de bebida alcoólica, todos da casa ficavam com medo dele. Em juízo, porém, apresentou outra versão, negando qualquer ameaça por parte do acusado, afirmando apenas que o réu proferia xingamentos.

O informante Márcio e a vítima Maria Michele, filhos do casal, em Juízo também afirmaram que o réu não proferiu ameaças contra a vítima. Com isso, há a ausência completa de prova de materialidade do delito, uma vez que a própria vítima nega ter sido ameaçada.

Portanto, a favor do réu é manifestamente presumida a inocência até que se demonstre o contrário.

Desta forma, não havendo provas concretas da ocorrência do delito, a alternativa que melhor espelha a Justiça é que seja declarada a improcedência da denúncia, e, absolvê-lo da prática do crime de ameaça, pelos motivos já acima descritos, e principalmente, com fulcro no princípio basilar do ordenamento pátrio, in dubio pro reo.

Da contravenção penal das vias de fato praticado contra a vítima Maria Michele Lima dos Santos.

A materialidade delitiva da contravenção penal está devidamente comprovada nos autos pela juntada do termo de declaração da vítima Maria Michele Lima dos Santos, de fls.16/17, termo de representação da testemunha Marcio Damasceno dos Santos Filho, de fl.26, e demais provas coligidas aos autos, em especial o depoimento da vítima em juízo confirmando os fatos, de acordo com o seu depoimento prestado em sede inquisitorial.

A autoria da contravenção está comprovada, e recai sobre o réu.

A vítima Maria Michele, em seu depoimento em Juízo confirmou que os fatos se deram conforme descritos na denúncia, afirmando que o réu chegou em casa sob efeito de bebida alcoólica, xingando todos que estavam na residência, e disse que a vítima não valia uma bagana de cigarro, que revidou e disse que quem não valia uma bagana de cigarro era o réu, e que nesse momento ele lhe deu um chute nas costelas, que correu para a cozinha, que o réu foi atrás dela e lhe deu outro chute nas costas, que caiu no chão.

O informante Márcio, confirma os fatos, afirmando que o réu deu um chute nas costelas da vítima e xingou de vários palavrões.

Importa destacar que, nos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima assume especial relevo, sobretudo se amparada pelos demais elementos de prova, como, no caso, que tem suporte na prova oral, e, ainda quando não há contraprova capaz de desmerecer o seu relato, sendo apta, portanto, a embasar o decreto condenatório. Neste sentido:

**APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E ATIPICIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL CREDIBILIDADE. PROVA ORAL. CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. INFRAÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA. DISPENSABILIDADE DO EXAME DE CORPO DE DELITO. AMEAÇA. TIPICIDADE. AUSÊNCIA DE ÂNIMO CALMO E REFLETIDO NÃO AFASTA O DOLO DA CONDUTA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. INVASÃO DE DOMICÍLIO DEVIDAMENTE COMPROVADA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAIS. PEDIDO PARA RESPONDER EM LIBERDADE. PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. Em casos de crimes praticados em situação de violência doméstica, muitas vezes cometidos na clandestinidade, sem a presença de outras pessoas que possam testemunhar o fato, a palavra da vítima deve ter especial credibilidade, ainda mais quando em harmonia com outras provas apresentadas nos autos. 2. Evidenciado que nas oportunidades em que a vítima se pronunciou, manteve em seus relatos a ocorrência certa e pontual dos acontecimentos e as demais provas dos autos reforçam seus depoimentos, não se mostra cabível o pleito absolutório feito pela defesa, devendo a condenação do réu ser mantida, nas exatas termos da sentença. (...) (Acórdão 1278505, 07047773020198070008, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 27/8/2020, publicado no PJe: 8/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (destaquei).

Verifica-se, portanto, que a conduta do acusado subsume-se ao tipo do artigo 21 de Lei de Contravenção Penal, na forma da Lei nº. 11.340 /2006. Do ponto de vista do tipo objetivo, restou comprovado que o denunciado, empurrou a vítima no chão. Do ponto de vista subjetivo, o acusado agiu com dolo (vontade livre e consciente de praticar vias de fato na vítima).

Assim, comprovada a materialidade dos fatos e sua autoria, recai na pessoa do denunciado e, preenchidos os requisitos que compõem o conceito ana-